



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 85/2025

Parecer Jurídico nº: 84/2025

O Projeto de Lei nº 2.990, de 16 de julho de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para permitir o Poder Executivo a doar bens móveis às associações de moradores, que serão até dez caixas d'água, as quais desempenham um papel fundamental no fornecimento de água em diversas localidades do interior de nosso município.

A proposição é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tratando-se de matéria de competência local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal.

Quanto à competência legislativa municipal para dispor sobre o assunto encontra respaldo no art. 17 da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

Art. 17 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, autorização legislativa e licitação, sendo esta realizada nos termos estabelecidos na legislação Federal e Estadual.

Quanto a doação de bens móveis, será permitida quando for destinada para fins de interesse social, conforme refere o § 1º, inciso I, alínea "b" do artigo 17, da Lei Orgânica do Município, que estabelece:

Art. 17 – (...).

§ 1º Será dispensada a licitação a que se refere o artigo, nos seguintes casos:

I - nas doações, observadas as seguintes normas:

b) Quando de móveis e semoventes será permitido se for destinada a fins de interesse social;

O Inciso II, alínea "a" do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, refere que a doação de bens móveis pode ser realizada sem licitação, desde que se destine a fins de interesse social.

Art. 76 (...).

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

O projeto estabelece que as doações serão feitas a associações de moradores sem fins lucrativos, legalmente constituídas e com atuação comprovada no fornecimento de água, serviço de utilidade pública em áreas rurais.

Além disso, a origem dos bens foi através de recursos da consulta popular estadual e o plano de trabalho vinculado à aplicação dos mesmos reforçam a finalidade pública e específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

A proposta evidencia relevante interesse social, voltado ao acesso à água potável e ao saneamento básico em comunidades rurais, direito fundamental reconhecido no art. 6º da Constituição Federal.

As associações de moradores atuam como instrumentos de gestão comunitária, muitas vezes assumindo, de forma subsidiária, atividades que deveriam ser prestadas pelo poder público. Apoiar sua infraestrutura com a doação de caixas d'água é medida legítima, de impacto social direto e mensurável.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei Orgânica Municipal, Lei das Licitações e Constituição Federal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 28 de julho de 2025.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540